



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE ABRIL DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 289/2025**, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que cria o Programa de Oftalmologia nas Escolas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que prorroga prazos que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, para cumprimento de encargos de doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 330/2025**, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que dispõe sobre a instituição do programa "Amigos do Espaço Público", que concede autorização a pessoas físicas e jurídicas para execução de obras de paisagismo, infraestrutura e instalação de equipamentos urbanos e a celebração de contratos de cessão onerosa de direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Mogi Guaçu (NAMING RIGHTS), na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 11/2026**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Câncer, assegura prioridade de atendimento, combate à discriminação e dá outras providências.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 108/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública o "Grupo Escoteiro Locomotiva 249/SP", e dá outras providências.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 113/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

**07 – PROJETO DE LEI Nº 114/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

**08 – PROJETO DE LEI Nº 115/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

**09 – PROJETO DE LEI Nº 120/2026**, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre o reconhecimento da Festa "Rock na Praça" como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10 – PROJETO DE LEI Nº 125/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

11 – PROJETO DE LEI Nº 126/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

12 – PROJETO DE LEI Nº 128/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 24 de abril de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente 2025/2026



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 087 .03.2026.**

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2026.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar totalmente**, o Projeto de Lei nº 289/2025, encaminhado pelo Autógrafo nº 7.347, de 2026, **que cria o Programa de Oftalmologia nas Escolas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.**

A oposição do Veto Integral, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, se dá nos termos da análise técnica do Autógrafo nº 7.347/2026, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (anexa).

Informo, entretanto, que após estudos a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em face da relevância social que apresenta o projeto de lei em tela, o programa será implantado junto a rede pública municipal de ensino.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MOGI GUAÇU-SP**

Avenida Padre Jaime, 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi  
Guaçu-SP - CEP 13843 - 085 - Telefone (19) 3891-9444.

**ANÁLISE TÉCNICA**

**DE: REGULAÇÃO MÉDICA**

**ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
5502/2025.**

**PARA: SETOR JURÍDICO - SEC SAÚDE**

Mogi Guaçu, 25 de MARÇO de 2026

Na função de **MÉDICO REGULADOR** e membro da **COMISSÃO FARMACOTERÁPICA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU-SP** respondo à solicitação direcionadas a mim no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 5502/2025**.

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** encaminhado para **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do prazo legal para apreciação quanto à sanção ou veto do **PROJETO DE LEI Nº 289/2025**, de autoria do **PODER LEGISLATIVO**, que institui o "Programa de Oftalmologia nas Escolas" no âmbito do Município de Mogi Guaçu. O expediente registra, inicialmente, o encaminhamento ao Secretário para manifestação no prazo de 5 dias e, posteriormente, o envio à Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de matéria diretamente relacionada às políticas públicas de saúde.

O documento encaminhado pela Câmara Municipal estabelece, em seu art. 1º, a criação do programa com a finalidade de promover a realização de exames oftalmológicos preventivos em alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, assegurando orientação, encaminhamento e tratamento quando necessário. O art. 2º dispõe que o programa consistirá na realização anual, no início do ano letivo, de exames oftalmológicos para avaliação da acuidade visual dos alunos matriculados. O parágrafo único do mesmo artigo prevê que a avaliação deverá

**DR DAVID PALIARI ZUIN**

**MÉDICO REGULADOR**

**(19) 3811-7272**



Autenticar documento em [drdauidazuin@gmail.com](mailto:drdauidazuin@gmail.com) ou em [mogiaguacu.sp.gov.br/autenticidade](http://mogiaguacu.sp.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 3400370032003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

identificar condições que possam impactar o desenvolvimento escolar, de modo a viabilizar intervenções pedagógicas e médicas apropriadas.

Ainda segundo o texto legal, o programa será promovido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em parceria com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo os exames gratuitos aos alunos e realizados conforme os princípios do SUS. Prevê-se que os exames serão agendados pela gestão escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a qual designará profissionais responsáveis pela avaliação, encaminhamento para exames complementares e acompanhamento terapêutico, quando necessário. Também há previsão de reunião com pais ou responsáveis com base nos resultados dos exames, bem como a garantia de acompanhamento clínico e assistência oftalmológica pela rede de saúde nos casos diagnosticados, inclusive com possibilidade de celebração de convênios, parcerias com organizações, universidades ou entidades privadas. O art. 6º prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, além de eventuais convênios e parcerias.

Do ponto de vista **MATERIAL**, o projeto aborda tema de **INEQUÍVOCA RELEVÂNCIA SANITÁRIA E SOCIAL**. Alterações visuais na infância podem comprometer o processo de aprendizagem, o rendimento escolar, o desenvolvimento cognitivo, a socialização e a identificação precoce de agravos potencialmente tratáveis. Sob essa ótica, a iniciativa guarda pertinência com a promoção da saúde, com a prevenção de agravos e com a integração entre saúde e educação.

Todavia, embora o mérito social da proposta seja reconhecido, a análise técnica do texto normativo revela **FRAGILIDADES ESTRUTURAIS IMPORTANTES**, que comprometem sua exequibilidade administrativa, assistencial e regulatória na forma como foi redigido.

A primeira observação técnica relevante reside na **IMPRECISÃO CONCEITUAL DO PROJETO**. O autógrafa utiliza a expressão "exames oftalmológicos" como se ela correspondesse, indistintamente, a toda e qualquer etapa do cuidado visual. Contudo, há diferença substancial entre triagem visual

**DR DAVID PALIARI ZUIN**

**MÉDICO REGULADOR**

**(19) 3811-7272**



Autenticar documento em [drdavidzuin@gmail.com](mailto:drdavidzuin@gmail.com) ou [guacu.sp.gov.br/autenticidade](http://guacu.sp.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 3400370032003800310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Há também **INADEQUAÇÃO NO DESENHO DE GOVERNANÇA DO ACESSO**. O § 2º do art. 3º estabelece que os exames deverão ser agendados pela gestão da escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta designar os profissionais responsáveis pela avaliação, encaminhamento para exames complementares e acompanhamento terapêutico.

Essa redação cria risco de desorganização do fluxo assistencial. No SUS, o acesso a ações especializadas deve obedecer a critérios técnicos, protocolos clínicos, estratificação de risco e fluxos regulatórios definidos pela gestão da saúde. A escola exerce papel essencial na identificação de sinais, mobilização dos responsáveis, apoio logístico e articulação intersetorial, mas não deve se converter em núcleo paralelo de ordenação da assistência especializada. Quando o texto legal atribui à gestão escolar papel ativo no agendamento de exames e no encaminhamento, sem detalhar os filtros clínicos e os limites operacionais, abre-se margem para tensionamento entre a lógica pedagógica e a lógica sanitária.

Também merece destaque a redação do art. 5º, segundo a qual, nos casos de deficiência visual diagnosticada, o Município garantirá acompanhamento clínico e assistência oftalmológica através da rede de saúde, com possibilidade de celebração de convênios para tratamento.

Sob o ponto de vista técnico, esse dispositivo amplia significativamente a obrigação do ente público. Não se limita a prever triagem ou identificação de alterações, mas projeta para a rede municipal o dever de assegurar continuidade assistencial ampla, sem estabelecer limites clínicos, critérios de elegibilidade, definição de responsabilidades entre níveis de atenção, escopo do tratamento ou parâmetros de regulação. Em termos práticos, tal redação pode ser interpretada como obrigação de absorção integral de toda a demanda derivada do programa, inclusive em cenários de baixa complexidade, demandas eletivas prolongadas, necessidade de exames complementares e seguimento continuado.



Essa abertura normativa **AUMENTA O RISCO DE JUDICIALIZAÇÃO, DE SOBRECARGA ASSISTENCIAL E DE CONFLITO ENTRE EXPECTATIVA LEGAL E CAPACIDADE REAL DE OFERTA**. Leis com redação demasiadamente aberta, especialmente quando tratam de garantia de tratamento em saúde, tendem a produzir interpretações expansivas que ultrapassam a simples intenção inicial do legislador.

Outro aspecto técnico relevante é a **AUSÊNCIA DE PROTOCOLO CLÍNICO-OPERACIONAL NO PRÓPRIO TEXTO**. O projeto não define, por exemplo, quais alterações seriam consideradas prioritárias, qual seria o fluxo para suspeita de erro refracional, ambliopia, estrabismo, baixa visão, distúrbios inflamatórios recorrentes ou outras condições oftalmológicas. Não há delimitação do que seria caso resolúvel com orientação inicial, do que exigiria consulta especializada, do que demandaria exame complementar e do que dependeria de seguimento em rede própria ou conveniada. Essa lacuna compromete a segurança operacional da execução.

Além disso, o projeto não enfrenta adequadamente uma consequência previsível de sua própria implantação: **A AMPLIAÇÃO EXPRESSIVA DA DEMANDA DERIVADA**. Um programa dessa natureza não produz apenas exames. Ele gera encaminhamentos, filas, necessidade de retorno, acompanhamento, eventuais prescrições, emissão de laudos, monitoramento escolar e articulação com responsáveis. Em outras palavras, o impacto sistêmico não se limita à triagem, mas repercute sobre toda a linha de cuidado, sobretudo na atenção especializada e na regulação.

Do ponto de vista administrativo, o art. 6º, ao prever que as despesas correrão por dotações próprias das Secretarias e por eventuais convênios e parcerias, apresenta fórmula genérica, insuficiente para demonstrar viabilidade material de execução. **A SIMPLES PREVISÃO ABSTRATA DE CUSTEIO POR DOTAÇÕES PRÓPRIAS NÃO SUBSTITUI ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DEFINIÇÃO DE METAS, PACTUAÇÃO INTERSETORIAL E DESENHO EXECUTIVO DO PROGRAMA**. Em matéria de saúde pública, especialmente quando se cria obrigação anual e universalizante, a consistência orçamentária e operacional não pode ser presumida de forma genérica.

**DR DAVID PALIARI ZUIN**

**MÉDICO REGULADOR**

**(19) 3811-7272**



Autenticar documento em [drdauidazin@gmail.com](mailto:drdauidazin@gmail.com) ou [siguacu.sp.gov.br/autenticidade](http://siguacu.sp.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 3400370032003600310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ainda no plano administrativo, chama a atenção o fato de o projeto criar, por via legislativa, uma política pública assistencial detalhada, com atribuições concretas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem que o texto traga elementos mínimos de compatibilização com a estrutura já existente da rede. Em tese, isso pode implicar criação de obrigação executiva sem o correspondente planejamento técnico da Administração, produzindo dificuldade de implementação e tensionamento institucional.

Do ponto de vista sanitário, seria tecnicamente mais adequado um modelo normativo que autorizasse ou instituisse ações de promoção de saúde ocular e triagem visual escolar de forma programática, deixando à regulamentação do Poder Executivo a definição dos fluxos, protocolos, cobertura progressiva, capacidade operacional, critérios de encaminhamento e integração com a rede assistencial. O texto atual, ao contrário, já fixa em lei comandos operacionais rígidos e abrangentes, com baixa margem de adaptação técnica posterior.

Também é importante registrar que o expediente administrativo deixa claro que a manifestação da Saúde foi solicitada para subsidiar decisão relativa à sanção ou veto, justamente porque a matéria se articula diretamente com políticas públicas de saúde. Isso reforça a necessidade de manifestação técnica fundada não apenas no mérito social da proposta, mas sobretudo em sua viabilidade concreta, legalidade administrativa e compatibilidade com a organização racional da rede municipal.

Diante do conjunto analisado, conclui-se que o projeto **POSSUI FINALIDADE LEGÍTIMA E SOCIALMENTE RELEVANTE**, porém **APRESENTA INSUFICIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL NA FORMA APROVADA**. Os principais pontos de fragilidade são: ausência de delimitação entre triagem e exame especializado; imposição de avaliação anual universal sem demonstração de capacidade instalada; atribuição inadequada de funções de agendamento e encaminhamento à gestão escolar; criação de obrigação aberta de acompanhamento e assistência oftalmológica; ausência

**DR DAVID PALIARI ZUIN**

**MÉDICO REGULADOR**

**(19) 3811-7272**



Autenticar documento em [drdavidzuin@gmail.com](mailto:drdavidzuin@gmail.com) ou [www.guacu.sp.gov.br/autenticidade](http://www.guacu.sp.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 3400370032003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de critérios clínicos, fluxos regulatórios e protocolos operacionais; e insuficiência da cláusula orçamentária genérica para sustentar a execução da política pública pretendida.

## CONCLUSÃO

À vista do exposto, este parecer técnico manifesta-se **DESAVORAVELMENTE À SANÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 289/2025, NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA REDIGIDO**, por apresentar fragilidades relevantes de ordem assistencial, regulatória, operacional e orçamentária, sem lastro técnico suficiente para sua implementação segura, racional e sustentável no âmbito da rede municipal de saúde.

Ressalta-se, contudo, que o objeto material da proposta é pertinente e meritório sob o prisma da saúde pública, podendo ser oportunamente desenvolvido por meio de política intersetorial tecnicamente estruturada, com definição clara de triagem, fluxos, critérios de encaminhamento, responsabilidades institucionais, capacidade de atendimento e regulamentação executiva adequada.

Sendo o que me cabe, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**DR DAVID PALIARI ZUIN**  
**MÉDICO REGULADOR**  
**CRM-SP 129.495**

**DR DAVID PALIARI ZUIN**

**MÉDICO REGULADOR**

**(19) 3811-7272**



Autenticar documento em <https://www.sigatc.org.br/autenticidade>  
com o identificador 3400370032003800310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370032003800310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO FIRMINO VIEIRA** em 25/03/2026 17:20

Checksum: 1B35ACF0959D35CAABAECA023FB72432C0E8929118D4068EE7C98F7BE066B495



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400370032003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 289, DE 2025.

Ao Projeto de Lei nº 289/2023, de minha autoria, que institui o programa "Visão Nota 10" que determina a necessidade de realizar exames oftalmológicos para estudantes matriculados na rede pública de ensino fundamental do município de Mogi Guaçu, propomos o seguinte:

### **SUBSTITUTIVO**

#### **"PROJETO DE LEI Nº 289 , DE 2025.**

Cria o Programa de Oftalmologia nas Escolas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Oftalmologia nas Escolas no âmbito do Município de Mogi Guaçu, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos preventivos em alunos do ensino Fundamental da rede pública de ensino municipal, assegurando orientação, encaminhamento e tratamento quando necessário.

Art. 2º O programa consiste em realizar, anualmente, no início do ano letivo, exames oftalmológicos para avaliar a acuidade visual dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica deverá identificar condições que possam impactar o desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar intervenções pedagógicas e médicas apropriadas.

Art. 3º O Programa de Oftalmologia nas Escolas será promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As avaliações e exames oftalmológicos serão gratuitos aos alunos, realizados conforme princípios do SUS, com observância das normas municipais de saúde e educação.

§ 2º Os exames deverão ser agendados pela gestão da escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que designará profissionais



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

responsáveis pela avaliação, encaminhamento aos exames complementares e acompanhamento terapêutico, quando necessário.

§ 3º Caberá aos responsáveis legais autorizar a participação dos alunos e, se desejarem, optar pela realização particular, devendo apresentar o resultado na escola até o término do primeiro trimestre letivo.

Art. 4º A escola promoverá reunião com pais ou responsáveis para orientação com base nos resultados dos exames.

Art. 5º Nos casos de deficiência visual diagnosticada, o município garantirá acompanhamento clínico e assistência oftalmológica através da rede de saúde, com possibilidade de celebração de convênios para tratamento.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com organizações, universidades ou entidades privadas para suporte técnico, financeiro ou de transporte, desde que não haja obstáculo à universalidade do acesso.

Art. 6º As despesas com a implementação do programa correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, além de eventuais recursos de convênios e parcerias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo exercício financeiro.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de dezembro de 2025

Vereadora **ELIETE DE MADUREIRA**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PLC 14/26

**MENSAGEM Nº 051 .03.2026.**

Mogi Guaçu, 26 de Março de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que prorroga prazos que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, para cumprimento de encargos de doação que foi autorizada pela Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por escopo atender pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme disposto nos termos do Ofício nº 1/26/GSG (anexo), onde demonstra o interesse na continuidade da doação de área, objeto da Lei Complementar nº 1.416/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536/2023, para ampliação da Casa da Advocacia em Mogi Guaçu.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUACU – SP**



CAASP | ESA | PREV

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PLC 74/26

104

Gabinete da Secretaria-Geral

Ofício nº 1/26/GSG

São Paulo, 2 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Rodrigo Falsetti**  
Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

**Assunto:** *Solicitação de prorrogação da doação de terreno destinada à construção da Casa da Advocacia da Subseção de Mogi Guaçu/SP.*

Senhor Prefeito,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no exercício de sua função social e institucional de defesa da ordem jurídica e da justiça social, desempenha atividades de relevante interesse público, destacando-se entre elas o Convênio de Assistência Judiciária com a Defensoria Pública do Estado, que garante orientação e triagem jurídica à população economicamente vulnerável.

A instalação e manutenção de sedes próprias nas Subseções são essenciais para ampliar o acesso à Justiça, fortalecer o atendimento à Advocacia e contribuir para o desenvolvimento social dos municípios paulistas. Nesse sentido, desde a doação do terreno destinada à construção da Casa da Advocacia de Mogi Guaçu, esta Seccional tem empreendido estudos e planejamentos visando à implantação de uma sede moderna, com espaços de atendimento, salas de reuniões, coworking e demais estruturas adequadas ao exercício profissional.

Contudo, em razão da dimensão da OAB SP, que reúne centenas de Subseções distribuídas por todo o Estado, bem como das limitações orçamentárias e logísticas enfrentadas neste período, não foi possível concluir, dentro do prazo originalmente estabelecido, as etapas necessárias para o início da obra. A elaboração de projetos

OAB SP T. 11 3291-4881 | 4878 | 4904  
E. [secretaria.geral@oabsp.org.br](mailto:secretaria.geral@oabsp.org.br)

R. Maria Paula, 35 | Bela Vista  
São Paulo | SP | 01319 - 903

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
Gabinete do Prefeito

RECEBI EM 05/03/26  
Rosana 13843



arquitetônicos e técnicos, a previsão de investimentos e a compatibilização com o planejamento global de infraestrutura da entidade demandaram análise ampliada e cuidadosa gestão de recursos, o que inviabilizou a execução material da construção no prazo previsto.

Repita-se, a não conclusão da obra no prazo inicialmente previsto decorreu de circunstâncias estruturais e administrativas inerentes à dimensão institucional, cuja atuação abrange atualmente 257 Subseções e 945 Pontos de Atendimento distribuídos em todo o Estado.

Trata-se da maior Secional do país, com demandas descentralizadas, logística complexa e necessidade de gestão orçamentária responsável, o que exige planejamento escalonado de investimentos, observância às diretrizes financeiras e priorização estratégica das unidades conforme critérios técnicos e operacionais.

Ressalte-se, de forma expressa, que em nenhum momento houve desinteresse, inércia ou omissão por parte desta Secional, mas, sim, a necessidade de compatibilização da execução da obra com a realidade operacional, financeira e administrativa da instituição.

A OAB SP mantém compromisso permanente com a atualização, modernização e presença institucional em todas as regiões, sendo a referida obra parte desse esforço contínuo de fortalecimento estrutural e aprimoramento do atendimento à Advocacia e à sociedade, sempre pautada pelos princípios da boa-fé, da eficiência, da razoabilidade e da responsabilidade na gestão de recursos.

À vista disso, e com amparo no artigo 76, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a **prorrogação, por mais 3 (três) anos**, do prazo para a concretização da doação do terreno destinado à ampliação da Casa da Advocacia em Mogi Guaçu/SP.

A dilação pleiteada é indispensável para a conclusão dos trâmites administrativos e técnicos do projeto, garantindo que a futura sede ofereça a infraestrutura adequada à Advocacia e à comunidade local.

FOLHA Nº 05  
Proc. CM Nº PCC 14/26

106



CAASP | ESA | PREV

Gabinete da Secretaria-Geral

Certos de contarmos com o acolhimento de Vossa Excelência ao pleito formulado e a costumeira parceria institucional mantida com essa Municipalidade, renovamos nossos protestos de apreço.

  
Leonardo Sica  
Presidente

  
Adriana Galvão  
Secretária-Geral



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2026.**

**PRORROGA PRAZOS QUE ESPECIFICA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14/04/2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536, DE 27/03/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 03 (três) anos, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no art. 2º da Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023, que autorizou a doação, com encargos, do terreno localizado na Rua José Colombo, Lote 12 da Quadra "B", Loteamento Morro do Ouro, com área de 256,00 metros quadrados, Matrícula nº 5070, do CRI local a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.419.613/0001-70.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correm por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 61ª Subseção, área de terreno que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, área de terreno destinada à edificação de prédio para atendimento ao público, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada:

*"Com a área de 256,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 13 e 25,40 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 11."*

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, instruem os autos do Processo Administrativo nº 379/2013.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 05 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tomando-se, no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de abril de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

*Eduardo Manfrin Schimidt*  
**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

*Ruben Coimbra Novaes*  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, área de terreno que especifica." (NR)*

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

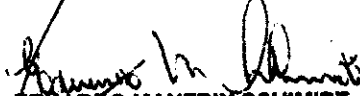
.....  
*Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, área de terreno destinada à edificação de prédio para desenvolvimento das atividades institucionais da 61ª Subseção de Mogi Guaçu da referida entidade, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada: (NR)*  
.....

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2023. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 330, DE 2025.

Ao Projeto de Lei nº 330/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a instituição do programa "Amigos do Espaço Público", que concede autorização a pessoas físicas e jurídicas para execução de obras de paisagismo, infraestrutura e instalação de equipamentos urbanos e a celebração de contratos de cessão onerosa de direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Mogi Guaçu (NAMING RIGHTS), proponho o seguinte substitutivo:

### "PROJETO DE LEI Nº 330/2025

Institui o Programa "Amigos do Espaço Público" e dispõe sobre a celebração de parcerias com a iniciativa privada para execução de melhorias urbanas, bem como autoriza a cessão onerosa do direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais (naming rights), no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Mogi Guaçu, o Programa "Amigos do Espaço Público", com a finalidade de promover a cooperação entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para a execução, manutenção e melhoria de espaços públicos.

§ 1º O programa aplica-se aos bens públicos de uso comum do povo e aos de uso especial, tais como praças, parques, canteiros, vias públicas, escadarias e demais áreas de interesse social, turístico e ambiental.

§ 2º A implementação do programa será facultativa ao Poder Executivo, que avaliará a conveniência e oportunidade de sua adoção, observada a legislação de licitações e contratos.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa "Amigos do Espaço Público":

- I – promover o paisagismo, a conservação e a manutenção de áreas verdes;
- II – incentivar a instalação e manutenção de equipamentos urbanos;
- III – contribuir para a conservação de vias públicas e demais espaços urbanos;
- IV – fomentar a implantação e melhoria de espaços de lazer, esporte e convivência;
- V – apoiar a realização de eventos esportivos, culturais e sociais de interesse público;
- VI – estimular a participação da sociedade na gestão e conservação do espaço público.

*Alen Tailândia*



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

§ 1º As parcerias serão formalizadas por meio de termo de cooperação, conforme regulamento.

§ 2º A seleção dos interessados ocorrerá, preferencialmente, por meio de chamamento público, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

§ 3º Fica vedada a utilização das parcerias para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa do direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais ("naming rights"), observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se naming rights a atribuição de denominação a eventos ou equipamentos públicos mediante contrapartida financeira ou econômica por parte da iniciativa privada.

§ 2º A cessão de naming rights deverá observar:

I – realização de procedimento público e transparente para seleção da cessionária;

II – celebração de contrato administrativo com prazo determinado;

III – previsão de contrapartida financeira proporcional ao valor do ativo público;

IV – possibilidade de contrapartida indireta, desde que prevista contratualmente;

V – preservação da finalidade pública do bem ou evento;

VI – respeito à legislação urbanística, ambiental e de patrimônio histórico.

§ 3º A cessão de naming rights não poderá comprometer o acesso universal aos serviços públicos nem descaracterizar a identidade do bem público.

§ 4º Poderão ser estabelecidas restrições à aplicação de naming rights em áreas sensíveis, especialmente nos setores de saúde, educação e assistência social, conforme regulamento.

**Art. 4º** A identificação da cessionária nos equipamentos ou eventos observará:

I – padronização conforme normas de comunicação visual do Município;

II – preservação do nome original do equipamento público;

III – limitação da exposição da marca, conforme regulamento;

IV – responsabilidade da cessionária pelos custos de implantação e manutenção.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – critérios técnicos para valoração dos naming rights;

II – limites e condições de publicidade;

III – regras de participação e seleção;

IV – mecanismos de fiscalização e controle;

V – demais normas necessárias à execução da Lei.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei deverá observar a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente no que se refere a licitações, contratos administrativos e uso de bens públicos.

*Alon Tailândia*



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulysses Guimarães, 30 de março de 2026”.

*Alex Tailândia*  
**Vereador Alexandro de Araújo**  
“Alex Tailândia”  
Líder do Partido Liberal – PL



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2026**

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Câncer, assegura prioridade de atendimento, combate à discriminação e dá outras providências”.

02  
PL 11/26

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Câncer, em consonância com a Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 – Estatuto da Pessoa com Câncer.

**Art. 2º** A Política Municipal tem por finalidade assegurar, promover e proteger os direitos da pessoa com câncer, garantindo dignidade, igualdade, prioridade de atendimento, inclusão social e combate a toda forma de discriminação.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que possua diagnóstico regular da doença, comprovado por:

I – relatório médico elaborado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

II – laudos e exames diagnósticos complementares necessários à correta caracterização da doença.

*Parágrafo único.* O Município não poderá exigir requisitos adicionais além dos previstos neste artigo para o reconhecimento da condição de pessoa com câncer.

**Art. 4º** A pessoa com câncer clinicamente ativo terá direito à prioridade no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, respeitadas e conciliadas as normas que asseguram prioridade a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, especialmente:

I – assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II – atendimento prioritário nos serviços públicos municipais e nos serviços privados prestadores de serviços à população conveniados ou contratados pelo Município;

III – prioridade no acesso a informações, campanhas e programas municipais relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

IV – prioridade na tramitação dos processos administrativos municipais, inclusive os de natureza assistencial, tributária, urbanística e funcional.

§ 1º A prioridade de que trata este artigo deverá ser claramente identificada por meio de sinalização visível nos órgãos e serviços municipais.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

03  
PL 114/26

§ 2º A ausência de estrutura física não poderá ser utilizada como justificativa para negar a prioridade.

**Art. 5º** Nenhuma pessoa com câncer será objeto de negligência, discriminação, constrangimento, exclusão ou violência no âmbito do Município.

§ 1º Considera-se discriminação, para os fins desta Lei, qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, em razão da doença, que tenha por objetivo ou efeito:

- I - prejudicar ou limitar direitos;
- II - impedir o acesso a serviços públicos ou privados;
- III - anular ou reduzir o reconhecimento dos direitos assegurados nesta Lei.

§ 2º Configurada a discriminação, o fato deverá ser encaminhado aos órgãos competentes para apuração administrativa, civil e penal, conforme o caso.

**Art. 6º** É dever do Município assegurar à pessoa com câncer a efetivação dos direitos à saúde, à assistência social, à informação, à convivência familiar e comunitária e à dignidade humana.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá, no âmbito de suas competências:

- I - promover campanhas de conscientização sobre prevenção, diagnóstico precoce e direitos da pessoa com câncer;
- II - garantir atendimento humanizado e prioritário na rede municipal de saúde;
- III - capacitar servidores públicos para atendimento adequado e não discriminatório;
- IV - articular ações com a rede estadual e federal de saúde;
- V - facilitar o acesso da pessoa com câncer aos serviços de assistência social e jurídica.

**Art. 8º** Todo cidadão que presenciar ou tiver conhecimento de violação aos direitos da pessoa com câncer deverá comunicar o fato à autoridade municipal competente.

*Parágrafo único.* O Município deverá disponibilizar meios acessíveis de denúncia, assegurado o sigilo do denunciante, quando solicitado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de janeiro de 2026.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do PSDB.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

04  
PL 11/26

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Câncer, em conformidade com a Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer.

A proposição visa assegurar, no plano municipal, a efetivação de direitos fundamentais da pessoa com câncer, especialmente no que se refere à prioridade de atendimento, à proteção contra qualquer forma de discriminação e ao acesso humanizado aos serviços públicos, respeitadas as demais prioridades legais previstas na legislação vigente.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, em especial nos artigos 1º, inciso III, 6º, 23, inciso II, e 30, incisos I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, notadamente em matéria de saúde pública, proteção social e garantia da dignidade da pessoa humana.

O Projeto não cria obrigações financeiras novas nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, princípios e garantias que orientam a atuação do Município, em harmonia com o Estatuto da Pessoa com Câncer. Dessa forma, não há vício de iniciativa, preservando-se o princípio da separação dos Poderes, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta define, de forma objetiva, o conceito de pessoa com câncer, assegura o direito à prioridade nos atendimentos e processos administrativos municipais e reforça a vedação a práticas discriminatórias, contribuindo para maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e respeito à condição do paciente oncológico.

Além disso, o Projeto fortalece a atuação do Município na promoção de políticas públicas de conscientização, prevenção e atendimento humanizado, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às normas federais vigentes.

Diante do relevante interesse público e do caráter social da matéria, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço significativo na proteção dos direitos da pessoa com câncer no Município de Mogi Guaçu.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

02  
PR 16826

**MENSAGEM Nº 053 .03.2026.**

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, à alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que declara de Utilidade Pública o "Grupo Escoteiro Locomotiva 249/SP" e dá outras providências.

Referida proposição, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto declarar o "Grupo Escoteiro Locomotiva 249/SP", como de Utilidade Pública, atendendo os requisitos da legislação municipal que trata do tema (Lei Municipal nº 3.292, de 09/06/1995, conforme comprovação em processo administrativo.

Para melhor análise dos Nobres Vereados, encaminho, em anexo, pedido da entidade solicitando a Declaração de Utilidade Pública.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



Processo nº 07  
Proc. Civ. nº PL 108/26

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2026.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "GRUPO ESCOTEIRO LOCOMOTIVA 249/SP" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o **GRUPO ESCOTEIRO LOCOMOTIVA 249/SP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.818/0001-08, com sede e funcionamento neste Município.

**Art. 2º** A declaração de que trata esta Lei fundamenta-se no preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 3.292, de 09/06/1995 e alterações posteriores, devidamente comprovados nos autos do Processo Administrativo nº 1223/2026.

**Art. 3º** O descumprimento de qualquer exigência legal ou desvirtuamento de suas finalidades acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública, mediante processo administrativo.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Protocolo nº	02
Proc. CM nº	PL 113/26

**MENSAGEM Nº 060 .04.2026.**

Em, 06 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Elias dos Santos, na emenda impositiva de nº 154, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



03  
PR 113/26

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 154/2025, do Vereador Elias dos Santos, passa a ter a seguinte ação:**

*- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para ser incorporado na obra de ampliação e reforma do prédio da Central de Regulação do SAMU Regional Baixa Mogiana, conforme projeto em execução pela SPDU da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, conforme processo nº 15.079/2025 – R\$ 16.507,39 (dezesseis mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Forma nº 02  
Proc. CM nº 12114/26

**MENSAGEM Nº 061 .04.2026.**

Em, 06 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Natalino Antonio da Silva, na emenda impositiva de nº 298, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



Publicação nº	03
Proc. CM nº	12119/26

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

seguinte LEI:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:

**Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 298/2025, do Vereador Natalino Antonio da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

*- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de equipamentos para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social "Agenor de Abreu Filho", localizado na Rua Arlindo de Oliveira, nº 100, Jardim Zaniboni (CRAS Zona Leste) – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. nº	02
Proc. nº	PL 115/26

**MENSAGEM Nº 062 .04.2026.**

Em, 06 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Paulo Henrique Pereira, na emenda impositiva de nº 330, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 115/26

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

seguinte LEI:  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:  
**Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 330/2025, do Vereador Paulo Henrique Pereira, passa a ter a seguinte ação:**

- *Repasse de verba à Secretaria Municipal de Educação, para implantação de porta de vidro, ar-condicionado e poltronas no Centro de Apoio Especializado - CEAPE - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	81.120/20

## PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa "Rock na Praça" como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a festa denominada "Rock na Praça", realizada anualmente na Praça Padre Longino Vastbinder, na Vila Paraíso.

**Art. 2º** O evento "Rock na Praça" ocorre tradicionalmente na segunda quinzena do mês de julho ou na primeira quinzena do mês de agosto, sendo organizado pelos moradores da comunidade local.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

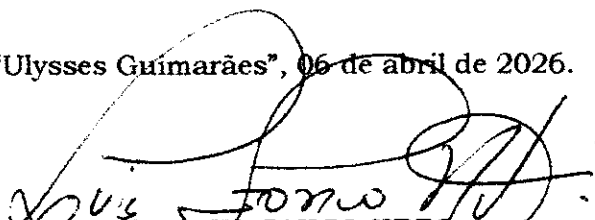
- I - valorizar as manifestações culturais e musicais do município;
- II - preservar a identidade cultural da comunidade da Vila Paraíso;
- III - incentivar a realização e a continuidade do evento;
- IV - fomentar o turismo local;
- V - promover a integração social por meio da cultura.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, no que couber:

- I - apoiar institucionalmente a realização do evento;
- II - promover sua divulgação nos meios oficiais;
- III - incentivar parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de abril de 2026.

  
**Vereador LUIS ZANCO NETO**  
Luisinho da Farmácia  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº <u>03</u>
Proc. CM Nº <u>1.120/20</u>

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente a festa "Rock na Praça" como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu.

Realizado na Praça Padre Longino Vastbinder, no bairro Vila Paraíso, o evento é fruto da iniciativa e organização dos próprios moradores, o que evidencia seu caráter comunitário, participativo e autêntico. Ao longo dos anos, a festa consolidou-se como importante manifestação cultural local, reunindo artistas, músicos e público em geral.

Além de promover a cultura musical, especialmente o gênero rock, o evento fortalece os vínculos sociais, estimula a economia local e contribui para a valorização do espaço público.

O reconhecimento formal como patrimônio imaterial é fundamental para garantir a preservação dessa tradição, incentivando sua continuidade e ampliando sua visibilidade no cenário cultural e turístico do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 125/26

**MENSAGEM Nº 064 .04.2026.**

Em, 13 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Jéferson Luís da Silva, na emenda impositiva de nº 233, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	03
Proc. CM nº	125/26

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

seguinte LEI: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada: **Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 233/2025, do Vereador Jéferson Luis da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- *Repasse de verba ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para o 3º andar – setor de Clínica Médica (internação) e outros ambientes do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) – R\$ 101.507,39 (cento e um mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fone nº	02
Proc. CM nº	PL 126/26

**MENSAGEM Nº 065 .04.2026.**

Em, 13 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Luís Zanco Neto, na emenda impositiva de nº 259, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 126, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

seguinte LEI: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada: **Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 259/2025, do Vereador Luis Zanco Neto, passa a ter a seguinte ação:**

*- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos para a Vigilância Epidemiológica – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 129/26

**MENSAGEM Nº 070 .04.2026.**

Em, 13 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Natalino Antonio da Silva, na emenda impositiva de nº 301, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº PL 128/26

**PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

seguinte LEI:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:

**Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 301/2025, do Vereador Natalino Antonio da Silva, será desmembrada e passa a ter as seguintes ações:**

*I - Repasse de verba à Associação Espírita Vinha de Jesus, para atender demanda de custeio - R\$ 31.507,39 (trinta e um mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos).*

*II - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Assistência Social para atender demanda de custeio do Fundo Social de Solidariedade - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**